



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 170/2023, que “Dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto e puerpério no Município de Contagem, estabelecendo o Parto Seguro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto e puerpério no Município de Contagem, estabelecendo o Parto Seguro, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

Os art. 6º, art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição da República de 1988 estabelecem a competência dos Municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:  
(...)

#### EMENDA 01:

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Projeto de Lei nº 170/2023:

“Art. 1º - Ficam adotada, por meio desta Lei, medidas efetivas para a promoção do parto seguro, o combate à violência obstétrica, e a implementação de boas práticas no atendimento à gravidez, abortamento, parto e puerpério” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 170/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”**  
**RELATOR**